



CONSULTA PRÉVIA N.º PRA.22.PC03/LB
PARA A

**Prestação de Serviços para elaboração de Estudo
de Qualidade dos Sedimentos da Barrinha de
Esmoriz**

CADERNO DE ENCARGOS

AVEIRO, MARÇO DE 2022

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º OBJETO.....	3
Artigo 2.º PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
Artigo 3.º PREÇO BASE.....	3
Artigo 4.º SANÇÕES CONTRATUAIS	3
Artigo 5.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO	3
Artigo 6.º SIGILO	4
Artigo 7.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	5
Artigo 8.º IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
Artigo 9.º CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	5
Artigo 10.º REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
Artigo 11.º PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	5
Artigo 12.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	6
Artigo 13.º FORO COMPETENTE.....	6
Artigo 14.º PREVALÊNCIA.....	7
 PARTE II.....	 1
CLÁUSULAS TÉCNICAS	1
Artigo 15.º NOTA INTRODUTÓRIA.....	1
Artigo 16.º ENQUADRAMENTO DO PROGRAMA POLIS LITORAL	1
Artigo 17.º PROGRAMA PRELIMINAR	4
Artigo 18.º CARACTERIZAÇÃO DOS SEDIMENTOS A DRAGAR.....	5
Artigo 19.º COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	9

ANEXOS

ANEXO 1 – RECONHECIMENTO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO (BARRINHA DE ESMORIZ,
NOVEMBRO DE 2021)

ANEXO 2 – PLANO DE GESTÃO DA ABERTURA E FECHO CONTROLADOS DA BARRINHA

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º | OBJETO

O objeto do presente procedimento consiste na Prestação de Serviços para elaboração de Estudo de Qualidade dos Sedimentos da Barrinha de Esmoriz, que se insere no âmbito da Intervenção da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, adiante também designada por Sociedade.

A descrição detalhada das características da intervenção é feita na parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º | PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente prestação de serviços deverão ser executados no prazo de 75 dias, sem prejuízo dos prazos resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 3.º | PREÇO BASE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento é de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) (não inclui IVA).

Artigo 4.º | SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de atrasos no cumprimento dos prazos mencionados no Artigo 2.º será aplicada a multa diária de 2 ‰ (dois por mil) do preço global.

Artigo 5.º | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

2. O pagamento será efetuado nos seguintes termos:
 - a. 100% com a entrega e validação do Relatório de Monitorização para a Qualidade dos Sedimentos*;

(*) ou 30 dias após a sua entrega, se, entretanto, não tiver sido comunicada a decisão da sua aprovação.
3. O Adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
4. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.
5. O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura.

6. Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da Entidade Adjudicante, porque não conformes com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
7. Cada fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - Rubrica Orçamental;
 - Número de Cabimento/Compromisso;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - NIB, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome de Polis Litoral Ria de Aveiro – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. - em Liquidação
 - Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado “ORIGINAL”.

Artigo 6.º | SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;

- c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Artigo 7.º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços, salvo nas situações previamente autorizadas pela Entidade Adjudicante, respeitando os limites e requisitos previstos no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

Artigo 8.º | IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Artigo 9.º | CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10.º | REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 2 (dois) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

Artigo 11.º | PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Artigo 12.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário, dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Artigo 13.º | FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

Artigo 14.º | PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 15.º | NOTA INTRODUTÓRIA

A Polis Litoral Ria de Aveiro – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A. visa a gestão, coordenação e execução do investimento a realizar na Ria de Aveiro, na área e nos termos definidos no Plano Estratégico.

É neste contexto que se insere a presente consulta, tendo em vista a adjudicação da Prestação de Serviços para elaboração de Estudo de Qualidade dos Sedimentos da Barrinha de Esmoriz.

De modo a proporcionar uma visão abrangente dos aspetos mais relevantes que influenciam a elaboração desta prestação de serviços, os elementos técnicos dos presentes Termos de Referência encontram-se organizados da seguinte forma:

Enquadramento do Programa Polis Litoral – É proporcionada uma visão conjunta da globalidade da intervenção do Programa Polis Litoral Ria Aveiro.

Programa Preliminar – Define os objetivos, características orgânicas e funcionais e tarefas a executar no âmbito da Prestação de Serviços para elaboração de Estudo de Qualidade dos Sedimentos da Barrinha de Esmoriz.

Artigo 16.º | ENQUADRAMENTO DO PROGRAMA POLIS LITORAL

16.1. | Sumário

Dando prossecução às intenções expressas no Programa do XVII Governo Constitucional, que preconiza o desenvolvimento de uma política integrada e coordenada para as zonas costeiras, tendo em vista promover a proteção ambiental e a valorização paisagística a par da qualificação das atividades económicas, foi determinada a realização de um conjunto de operações de requalificação e valorização do litoral, com a designação Polis Litoral — Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira (Resolução do Conselho de Ministros N.º 90/2008, de 3 de Junho).

Com o Programa Polis Litoral pretende-se dar resposta, simultaneamente, aos seguintes objetivos:

- > Proteger e requalificar a zona costeira, tendo em vista a defesa da costa, a promoção da conservação da natureza e da biodiversidade, a renaturalização e a reestruturação de zonas lagunares e a preservação do património natural e paisagístico, no âmbito de uma gestão sustentável;
- > Prevenir e defender de riscos naturais, pessoas, bens e sistemas;
- > Promover a fruição pública do litoral, suportada na requalificação dos espaços balneares e do património ambiental e cultural;
- > Potenciar os recursos ambientais como fator de competitividade, através da valorização das atividades económicas ligadas aos recursos do litoral e associando-as à preservação dos recursos naturais.

Foram identificadas quatro áreas que serão sujeitas a intervenção neste âmbito: Ria Formosa, Litoral Norte, Ria de Aveiro e Litoral Sudoeste.

16.2. | O Programa Polis Litoral Ria de Aveiro

Para a Ria de Aveiro, a Resolução do Conselho de Ministros perspetiva uma intervenção em 60 km de frente costeira, 140 Km de frente lagunar e em 24 Km de frente ribeirinha do Rio Vouga, abrangendo os Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Espinho, Estarreja, Ílhavo, Mira, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos. Para além da atuação em toda a Ria de Aveiro, prevê-se a intervenção em 15 praias, a recuperação, consolidação e proteção do sistema costeiro e lagunar, visando a prevenção de riscos, a renaturalização de um conjunto de estruturas ecológicas lagunares e costeiras e a valorização da reserva Natural das Dunas de S. Jacinto, a requalificação e criação de estruturas que potenciem as atividades económicas presentes e o reordenamento e qualificação das frentes lagunares, através da harmonização do tecido urbano, com os valores ambientais em presença e promovendo uma nova vivência da ria.

A intervenção é consubstanciada numa Matriz de projetos/atores de natureza macro - públicos e privados - que visa a sustentabilidade deste território singular.

16.3. | Objetivos da Intervenção

A área de intervenção objeto do Plano Estratégico foi definido tendo por base o limite da área regulamentada pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande (POOC), entre a Barrinha de Esmoriz e a Praia de Mira, alargando-se para o interior de forma a integrar toda a Ria de Aveiro segundo os limites definidos para a Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro (Código – PTZPE0004). Integra ainda área de

intervenção, pela importância que detém na alimentação da Ria de Aveiro e face aos valores naturais presentes, o Sítio Rio Vouga, pelo limite definido no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (Código PTCON0026). A área de intervenção proposta assume assim uma lógica de continuidade e complementaridade entre os diferentes sistemas naturais presentes – marítimo, lagunar e ribeirinho – integrando ainda toda a Área de Intervenção Prioritária definida no Plano UNIR@RIA.

Desta análise prospetiva e tendo por referencial a faixa litoral entre Esmoriz e a Praia de Mira, a Ria de Aveiro e o seu principal afluente – Rio Vouga – identificaram-se os objetivos e eixos estratégicos para que a visão de futuro para a Ria de Aveiro seja a de uma Ria de múltiplas vivências, economicamente dinâmica e ambientalmente preservada.

Para garantir o sucesso da visão, a estratégia de intervenção assenta em quatro eixos estratégicos, que agrupam diferentes tipologias de projetos e ações e que visam o cumprimento de três grandes objetivos definidos, a saber:

RIA AMBIENTALMENTE PRESERVADA

Eixo 1 | Proteção e requalificação da zona costeira e lagunar visando a prevenção de risco – agrega projetos que visam a consolidação do cordão dunar e lagunar, a minimização de situações de risco de pessoas e bens e a requalificação e renaturalização de áreas degradadas fundamentais para o equilíbrio biofísico da Ria de Aveiro.

Eixo 2 | Proteção e valorização do património natural e paisagístico – agrega as intervenções de requalificação e valorização de áreas naturais em Rede Natura pela melhoria das condições de base que permitam aliar a preservação do património natural à vivência da Ria.

RIA ECONOMICAMENTE DINÂMICA

Eixo 3 | Valorização dos recursos como fator de competitividade económica e social – agrega um conjunto de projetos que permitam valorizar e potenciar os recursos da Ria, garantindo uma posição de destaque da Ria de Aveiro no contexto da região em que se insere.

RIA DE MÚLTIPLAS VIVÊNCIAS

Eixo 4 | Promoção e dinamização da vivência da Ria: agrega os projetos e ações de desassoreamento de canais e seu balizamento de forma a promover a mobilidade e navegabilidade da Ria de Aveiro, a

requalificação das frentes lagunares e as ações de informação e promoção territorial de acordo com uma estratégia una que permita, simultaneamente: organizar e assegurar a existência de respostas eficazes e qualificadas para as diferentes necessidades dos que trabalham, vivem e visitam a Ria de Aveiro.

Partindo desta visão e considerando que o Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro se constitui, simultaneamente, como uma oportunidade para:

- Desenvolver uma estratégia global coerente para a Ria de Aveiro;
- Enquadrar e potenciar uma operação integrada, quer em termos de projetos/ações a realizar, quer em termos de atores públicos e privados a mobilizar;
- Dar resposta às preocupações e intenções presentes no Programa do Governo em relação às zonas costeiras, materializadas na criação do Programa Polis Litoral - Operações integradas de requalificação e valorização da orla costeira.

E que a intervenção a desenvolver deverá assumir-se como:

- Uma intervenção de requalificação desta zona costeira e lagunar, de forma exemplar e abrangente, respondendo a situações prementes de manutenção, valorização e dinamização deste ecossistema e de revitalização socioeconómica;
- Uma intervenção supramunicipal e intersectorial consensualizada entre os diversos agentes relevantes;
- Uma intervenção que articule as preocupações e os interesses do Estado e das Autarquias, através do estabelecimento de uma parceria sólida e consequente.

Definiu-se, para a implementação da estratégia de intervenção, um conjunto de projetos/ações considerados estruturantes (alguns constantes do POOC Ovar – Marinha Grande e do Plano UNIR@RIA) para formatar o Plano de Intervenção a desenvolver no âmbito do Plano Estratégico.

Artigo 17.º | PROGRAMA PRELIMINAR

17.1. | LOCALIZAÇÃO

A prestação de serviços objeto do contrato incide sobre a Barrinha de Esmoriz / Lagoa de Paramos, nos concelhos de Ovar e Espinho.

17.2. | ÂMBITO DO TRABALHO

A Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro tem como objeto a gestão, a coordenação e a execução do investimento a realizar no âmbito da Polis Litoral Ria de Aveiro — Operação Integrada de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, nos termos definidos no respetivo Plano Estratégico.

Neste âmbito, o objeto da presente consulta consiste na **Prestação de Serviços para elaboração de Estudo de Qualidade dos Sedimentos da Barrinha de Esmoriz**, que de seguida se detalhará.

17.3. | PONTOS DE APOIO À TOPOGRAFIA

Se necessário para a realização da prestação de serviços, disponibilizam-se os pontos de apoio à topografia já existentes localmente:

Tabela 1 – Pontos de apoio ao levantamento topográfico e batimétrico (Datum 73).

Ponto	M	P	Z (NM)
⊙ B6	-43969.590	143299.680	6.310
⊙ B7	-42776.690	145203.730	4.240

Artigo 18.º | CARACTERIZAÇÃO DOS SEDIMENTOS A DRAGAR

18.1. | OPERAÇÃO DE FECHO E ABERTURA DA LAGOA

O prestador de serviços deve prever a necessidade de fecho e abertura controlados da lagoa, por forma a ter a altura de água necessária à realização da prestação de serviços. Para tal deve dar cumprimento ao estipulado no “Plano de Gestão da Abertura e Fecho Controlados da Barrinha” (Anexo 2).

Para a execução desta componente da prestação de serviços o Adjudicatário poderá recorrer à subcontratação, sem prejuízo do disposto no Artigo 316.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

18.2. | ÂMBITO DO TRABALHO (CARACTERIZAÇÃO DOS SEDIMENTOS A DRAGAR)

Devem ser apresentados resultados de uma campanha de caracterização dos sedimentos a dragar, no respeitante às características granulométricas e grau de contaminação conforme estabelecido na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro. As amostragens devem cobrir a totalidade da coluna sedimentar a dragar, incluindo profundidades superiores a 1 metro, quando aplicável.

A presente prestação de serviços surge na sequência de uma prestação de serviços anterior ter revelado a presença de sedimentos da classe de contaminação 4, pelo que se verificou a necessidade de determinar a abrangência e dispersão desses sedimentos. Assim, os pontos que se pretendem amostrar localizam-se

nas imediações dos pontos “6” e “12” da anterior campanha, cujo relatório se disponibiliza em Anexo (Anexo 1).

Apresenta-se de seguida tabela com a indicação do número de amostras por localização:

ID	M	P	Z* [mZH]	Cota de dragagem [mZH]	Profundidade de Amostragem	Número de amostras
6	-42865	144344	1,86	amostrado na anterior campanha		
6.1	-42877,94	144392,30	1,98	0,40	1,58	2,00
6.2	-42882,68	144361,68	2,08	0,40	1,68	2,00
6.3	-42882,68	144326,32	1,92	0,40	1,52	2,00
6.4	-42900,36	144308,64	1,91	0,40	1,51	2,00
6.5	-42918,03	144290,97	1,72	0,40	1,32	2,00
6.6	-42893,70	144274,71	1,33	0,40	0,93	2,00
6.7	-42865,00	144294,00	2,00	0,40	1,60	2,00
6.8	-42865,00	144269,00	1,32	0,40	0,92	2,00
6.9	-42836,30	144274,71	1,46	0,40	1,06	2,00
6.10	-42847,32	144326,32	2,00	0,40	1,60	2,00
6.11	-42829,64	144308,64	1,49	0,40	1,09	2,00
6.12	-42811,97	144290,97	2,07	0,40	1,67	2,00
6.13	-42815,00	144344,00	2,10	0,40	1,70	2,00
6.14	-42847,32	144361,68	2,01	0,40	1,61	2,00
12	-42660	144243	1,72	amostrado na anterior campanha		
12.1	-42660,00	144293,00	1,77	0,40	1,37	2,00
12.2	-42677,68	144260,68	1,72	0,40	1,32	2,00
12.3	-42710,00	144243,00	1,68	0,40	1,28	2,00
12.4	-42677,68	144225,32	1,68	0,40	1,28	2,00
12.5	-42660,00	144193,00	1,65	0,40	1,25	2,00
12.6	-42642,32	144225,32	1,70	0,40	1,30	2,00
12.7	-42610,00	144243,00	1,48	0,40	1,08	2,00
12.8	-42642,32	144260,68	1,67	0,40	1,27	2,00
Σ						44,00

(*) Valor obtido do último levantamento topohidrográfico realizado na lagoa.

18.3. | TRABALHOS DE CAMPO

A presente prestação de serviços integra a recolha e caracterização de 44 amostras de sedimentos em 22 estações de monitorização na Barrinha de Esmoriz.

Em cada uma das estações de monitorização deverão ser recolhidas amostras até 2 níveis de profundidade [0-70 cm; 70-140 cm], medidos a partir da cota de dragagem prevista para o local de intervenção (+0,40mZH), representativas da coluna de sedimentos a dragar no projeto a desenvolver, sendo que podem desprezar-se os primeiros centímetros da camada mais superficial quando esta se encontre 140 cm acima da cota +0,40mZH.

A recolha das amostras deverá ser feita através de carotes de sedimentos contínuos até à profundidade máxima definida (170 cm), garantindo carotes perfeitos e contínuos sem qualquer mistura da amostra recolhida. Após a recolha, as amostras deverão permitir a separação nas subamostras necessárias,

referentes aos níveis de profundidade pretendidos.

Após a recolha, as 44 amostras de sedimento devem ser devidamente acondicionadas e mantidas a temperatura inferior a 8°C até ao início da realização das determinações analíticas, ficando o adjudicatário responsável pelo acondicionamento e transporte ao Laboratório Acreditado para o efeito.

18.4. | RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE CAMPO

O relatório de execução dos trabalhos de campo deve ser entregue à Entidade Adjudicante, para acompanhamento e verificação dos trabalhos realizados, até 15 dias de calendário após a conclusão dos mesmos. Deste relatório deve constar comprovativo da entrega das amostras no laboratório acreditado para a sua caracterização/análise.

18.5. | COMPONENTE LABORATORIAL

A proposta deve igualmente integrar a caracterização sedimentar dos fundos (leito) da Barrinha de Esmoriz através da integração dos resultados nas Classes de Qualidade definidas na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro.

A análise das amostras recolhidas deverá obedecer às seguintes regras:

- a. As análises devem ser representativas da coluna de sedimentos a dragar, ou seja, desde a superfície até à cota de dragagem, exceto no caso de material com granulometria superior a 2 mm, que deve ser excluída;
- b. Para avaliar os níveis de contaminação deve dispor-se, designadamente, os seguintes dados:
 - i. Densidade;
 - ii. Percentagem de sólidos;
 - iii. Granulometria (percentagem de areia, silte, argila);
 - iv. Carbono orgânico total (< 2 mm);
 - v. Nos casos em que a análise química é necessária (como é o presente caso), torna-se obrigatório analisar as substâncias que possam estar presentes devido às fontes de poluição pontuais e difusas presentes.

Os resultados das análises efetuadas nos termos dos números anteriores são avaliados em função dos critérios de qualidade de sedimentos estabelecidos de acordo com a tabela seguinte (Tabela 2 do Anexo III da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro):

Classificação de materiais de acordo com o grau de contaminação: metais (mg/kg), compostos orgânicos (ug/kg)

Parâmetro	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	Classe 5
Metais:					
Arsénio	< 20	20 – 50	50 – 100	100 – 500	> 500
Cádmio	< 1	1 – 3	3 – 5	5 – 10	> 10
Crómio	< 50	50 – 100	100 – 400	400 – 1 000	> 1 000
Cobre	< 35	35 – 150	150 – 300	300 – 500	> 500
Mercurio	< 0,5	0,5 – 1,5	1,5 – 3,0	3,0 – 10	> 10
Chumbo	< 50	50 – 150	150 – 500	500 – 1 000	> 1 000
Níquel	< 30	30 – 75	75 – 125	125 – 250	> 250
Zinco	< 100	100 – 600	600 – 1 500	1 500 – 5 000	> 5 000
Compostos orgânicos:					
PCB (soma)	< 5	5 – 25	25 – 100	100 – 300	> 300
PAH (soma)	< 300	300 – 2 000	2 000 – 6 000	6 000 – 20 000	> 20 000
HCB	< 0,5	0,5 – 2,5	2,5 – 10	10 – 50	> 50

As amostras de sedimentos devem igualmente ser submetidas a uma análise granulométrica (Especificação LNEC E 196-1966 – Análise granulométrica), com apresentação das curvas granulométricas realizadas para cada um dos pontos de amostragem analisados na presente campanha de monitorização [NOTA: deve ser claramente identificada a percentagem de material muito fino (argilas) que passou integralmente no peneiro de 0,002 mm (em tabela e graficamente nas curvas granulométricas)].

18.6. | CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO

O Adjudicatário promoverá, por sua inteira responsabilidade, a elaboração do Relatório de Monitorização, nos termos da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro (Anexo V) e demais normas legais em vigor, os quais apresentarão a identificação dos locais de monitorização e dos equipamentos de medição utilizados, os períodos de avaliação, a caracterização do local de monitorização e os resultados, bem como a sua análise e conclusões.

18.7. | ESTRUTURA DOS RELATÓRIOS DE MONITORIZAÇÃO

O relatório de monitorização (RM) é entregue à Entidade Adjudicante, devendo respeitar, com as necessárias adaptações a cada caso concreto, a estrutura definida no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro.

18.8. | ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO

Todos os trabalhos necessários desenvolver durante a elaboração do Relatório de Monitorização, quer sejam realizados em meio terrestre ou aquático (fluvial e marítimo) são da total responsabilidade do Adjudicatário, bem como eventuais estudos complementares considerados necessários.

A análise espacial de dados em SIG deverá ser feita com recurso ao sistema de projeção 'PT-TM06/ETRS89', devendo ser facultados os respetivos ficheiros digitais em formato editável, preferencialmente no formato *shapefile*, ou outro a acordar.

As peças desenhadas deverão também ser fornecidas digitalmente em formato editável, preferencialmente em ficheiros DWG, ou outro formato a acordar.

Artigo 19.º | COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A coordenação interna dos projetos é da responsabilidade do Adjudicatário.
2. Compete à Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro assegurar a elaboração, gestão e coordenação dos projetos, através de reuniões com a equipa projetista, tendo por objetivo a atualização da informação, a articulação com os demais estudos, planos e projetos em curso, e a introdução de alterações impostas pela gestão urbanística e por outras entidades.
3. Os trabalhos a desenvolver serão alvo de acompanhamento pela equipa projetista, a indicar pela Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro.
4. Será realizada reunião para o arranque dos trabalhos com o Adjudicatário, a Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro e a equipa projetista, nas instalações da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, ou remotamente. Sempre que se justificar, e por iniciativa da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro poderão as partes reunir-se para esclarecimentos e acompanhamento dos trabalhos.

19.1. | CONDIÇÕES LOCAIS E MEIOS AUXILIARES

19.1.1 | INSTALAÇÕES

Compete ao Adjudicatário assegurar os meios necessários à devida instalação dos seus agentes e empregados bem como dos meios necessários à correta execução a presente prestação de serviços.

19.1.2 | MEIOS MATERIAIS

O fornecimento e a aquisição de todos os meios materiais necessários ao controlo técnico, de produção e de qualidade da prestação de serviços, bem como os meios de transporte, informáticos ou outros especificados, são da responsabilidade e encargo do Adjudicatário que os deverá manter em perfeito estado de funcionamento e de conservação durante o prazo de vigência do Contrato.

19.1.3 | EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Compete ao Adjudicatário fornecer e substituir sempre que necessário o equipamento de proteção individual de todos os seus agentes e empregados, que deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

19.1.4 | MEIOS DE TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá pôr à disposição do seu pessoal os meios de transporte adequados para as deslocações ao local de intervenção da empreitada. Os custos de aquisição, seguros, a manutenção e os combustíveis necessários a estes veículos são da responsabilidade do Adjudicatário.

19.2. | DOCUMENTOS A FORNECER AO ADJUDICATÁRIO

A Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro poderá fornecer ao Adjudicatário os documentos/ estudos que tenha disponíveis e que sejam necessários à elaboração dos Estudos.

19.2.1 | COM A ADJUDICAÇÃO:

Com a adjudicação a entidade adjudicante disponibilizará ao adjudicatário os seguintes elementos em suporte informático:

- Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro (PEIRVRA);
- Relatório Ambiental Final da Avaliação Ambiental Estratégica ao PEIRVRA;

O adjudicatário deverá ainda garantir o sigilo das informações constantes dos elementos atrás mencionados, nos termos do artigo 6º das cláusulas jurídicas do presente Caderno de Encargos.

19.3. | EQUIPA TÉCNICA

A equipa para a realização dos estudos na Barrinha de Esmoriz deverá ser constituída por profissionais com competências nas áreas técnicas que se considerem adequadas - com formação superior nas áreas de Engenharia, Geografia, Ambiente, Geologia, Hidrologia/Hidrodinâmica, e/ou com formação nas áreas de Sistemas de Informação Geográfica, etc, - de forma a dar resposta à natureza multidisciplinar das avaliações ambientais e demonstrar experiência profissional e conhecimento científico e técnico nas áreas objeto do presente procedimento.

19.4. | COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DOS ESTUDOS

A coordenação interna do estudo é da responsabilidade do Adjudicatário e da sua equipa técnica, bem como o acompanhamento técnico de todo o processo de realização da Prestação de Serviços para avaliação ambiental das novas soluções definidas no âmbito do processo de AIA para a intervenção de «Requalificação e Valorização do “Sítio” da Barrinha de Esmoriz», que poderá passar pela participação em reuniões técnicas e apresentação dos resultados preliminares.

Serão realizadas reuniões com o Adjudicatário e a Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro com a periodicidade a definir por esta, estando prevista a seguinte estrutura mínima:

- Reunião inicial da prestação de serviços, a realizar na primeira semana após a adjudicação;

A Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro reserva-se o direito de realizar reuniões conjuntas, sempre que se torne necessário analisar questões que tenham implicações no desenvolvimento do trabalho.

As reuniões previstas serão realizadas nas instalações da Sociedade Polis Litoral Ria de Aveiro, remotamente ou em local a designar por esta.

19.5. | OUTRAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Caberá ao Adjudicatário desenvolver todos os trabalhos que se considerem necessários para solicitar as autorizações para a realização dos mais diversos trabalhos, inclusive aqueles que, dada a sua natureza e especificidade, possam determinar a integração de entidades e profissionais locais na equipa técnica.

Os documentos produzidos, além de constituídos por peças escritas, desenhadas e dados em SIG, deverão ainda conter outros elementos informativos julgados importantes, de modo a possibilitar a fácil apresentação da informação.

19.6. | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na elaboração do trabalho deverá ser observado o disposto na legislação aplicável ao objeto da presente prestação de serviços.

19.7. | OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo para as demais obrigações constantes do Contrato, o Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Transmitir à Entidade Adjudicante todas as informações de que disponha, ou propostas de decisões que esta deva adotar e a prestar, por escrito, esclarecimentos sobre a informação a prestar ou a decisão a adotar, sobre os fundamentos da sua necessidade e o momento em que deva ser oportunamente prestada ou tomada;
 - b) Prestar, a todo o tempo, os serviços objeto do Contrato de forma pronta e eficiente, de acordo com os interesses da Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário compromete-se a prestar os trabalhos objeto do Contrato para que nenhum ato, omissão ou incumprimento da sua parte em relação aos mesmos possa constituir, causar ou contribuir para o incumprimento por parte da Entidade Adjudicante das obrigações que por lei lhe competem.
3. O Adjudicatário compromete-se a cumprir todas as obrigações fiscais em relação aos pagamentos efetuados pela Entidade Adjudicante.
4. No prazo de 10 (dez) dias úteis o Adjudicatário designará, sob reserva da Entidade Adjudicante, um representante com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
5. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de exigir a mudança para função que considere adequada ou para outro local, ou ainda a retirada no âmbito da prestação de serviços de qualquer elemento,

quando a sua presença se revele prejudicial ao bom andamento dos trabalhos ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional ou disciplinar.

6. O Adjudicatário deve assegurar todas as autorizações necessárias para a realização dos trabalhos objeto da presente prestação de serviços em terrenos eventualmente de posse privada.

[Assinatura
Qualificada]
José Carlos
Pimenta
Machado da
Silva

Digitally signed by [Assinatura Qualificada]
José Carlos Pimenta Machado da Silva
DN: c=PT, o=POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO -
SOCIEDADE PARA A REQUALIFICAÇÃO E
VALORIZAÇÃO DA RIA DE AVEIRO, S.A. - EM
LIQUIDAÇÃO, 2.5.4.97=VATPT-508914698,
ou=Certificado para pessoa singular -
Assinatura Qualificada, title=Membro do
órgão de administração com poderes para
vincular individualmente a pessoa coletiva -
Informação confirmada pela Entidade de
Certificação apenas na data de emissão e
que não foi confirmada posteriormente a
essa data, serialNumber=IDCPT-03992952,
cn=[Assinatura Qualificada] José Carlos
Pimenta Machado da Silva
Date: 2022.03.02 22:58:04 Z



CONSULTA PRÉVIA N.º PRA.22.PC03/LB PARA A

Prestação de Serviços para elaboração de Estudo
de Qualidade dos Sedimentos da Barrinha de
Esmoriz

CADERNO DE ENCARGOS

AVEIRO, MARÇO DE 2022

ANEXO 1

RECONHECIMENTO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO (BARRINHA DE ESMORIZ, NOVEMBRO DE 2021)

ANEXO 2

PLANO DE GESTÃO DA ABERTURA E FECHO CONTROLADOS DA BARRINHA